PROCESSO Nº 193/2009 PROTOCOLO Nº 7.408.188-6

PARECER CEE/CEB Nº 160/09 APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, Município de Renascença.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 459/09 - GS/SEED, de 05 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, Município de Santa Izabel do Oeste, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, Município de Renascença, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, Município de Santa Izabel do Oeste, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4398/08, SEED, publicada no DOE de 15/12/08, com base no Parecer n.º 540/08 – CEE/PR (fls 13).

Convém mencionar que o Colégio Estadual Renascença – Ensino Fundamental e Médio, local da descentralização, Município de Renascença, possui reconhecimento do Curso de 2.º grau – Educação Geral pela Resolução n.º 2626/93 – SEED, com base no Parecer n.º 049/93 – CEE/PR e renovação de reconhecimento do Ensino Médio pelas Resoluções n.º 2443/02 e 2031/07- SEED, de acordo com a Vida Legal do referido estabelecimento (fls. 201).

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 157/09-CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09-CEE/PR.

a) Justificativa:

> A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
> A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
> No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
> Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos.** (sem grifo no original)

b) Estrutura do Curso:

> Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
> As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original)

c) Certificação:

> **O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes**, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer n.º 1095/ 03 do CEE). (com grifo no original)

1.2 Justificativa

A direção do Colégio Estadual de Renascença - Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

> Considerando a necessidade de professores para atuar na Educação Infantil em nosso município e a dificuldade de nossos alunos em frequentar este curso em outros municípios, **do Colégio Estadual de Renascença em parceria com o Colégio Estadual Guilherme de Almeida, município de**

> **Santa Izabel do Oeste**, proporcionará aos futuros educadores uma educação tendo o trabalho como princípio educativo.
> **A oferta deste curso obteve boa aceitação, pois o número de alunos que demonstraram interesse em fazer a matrícula é bastante significativo, em torno de 40, oriundos da 8.ª série e muitos procuraram para fazer como 2º curso** (sem grifo no original), (fls. 11).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 26 do processo, consta Termo de Compromisso firmado entre as direções do Colégio Estadual Guilherme de Almeida- Ensino Médio, município de Santa Izabel do Oeste e o Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, município de Renascença.

1.4 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido na Escola Municipal Professora Ida Kummer – Ensino Fundamental e no Centro Municipal de Educação Infantil - Girassol, conforme Ofício n.º 53/2008, de 17 de dezembro de 2008, do Departamento de Educação e Esportes, da Prefeitura do Município de Renascença encaminhado à direção do Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio (fls. 168).

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma, com 40 alunos.

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) Certidão de propriedade do imóvel (fls. 29);

b) planta de localização (fls.31 e 32);

c) licença sanitária (fls. 36);

d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 34);

e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 43 a 82);

f) Calendário Escolar (fls. 170).

Em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia e à biblioteca, é importante mencionar que o Colégio Estadual de Renascença possui: “1 (um) laboratório para prática de experiências de Física, Química e Biologia” e ainda biblioteca, com “(...) Acervo bibliográfico específico para atendimento do Curso” (fls. 41).

PROCESSO Nº 193/2009

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, Município de Renascença, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edines Rufatto	Arte	- Licenciada em Artes
Marcia Marian Guollo	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Carmelita Zanini Bedin	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologia do Ensino da Educação Física
* Leandra Bernardi	Filosofia * Sociologia	- Filosofia
Tereza Ana Giacomini	Física	- Física - Especialização em Ensino da Matemática
Loreci de Fátima dos Santos	Geografia	- Geografia, conforme registro no MEC, fls. 113 - Especialização em Geografia
Tânia Aparecida Fappi	História	- História - Especialização em Metodologia de Ensino de História
Ana Maria Zanini	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Literatura Brasileira
Noeli Zatta	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Matemática
Jober José da Silva	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Química Experimental
Oliete de Fátima Gonçalves da Silva	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Comunicação Escrita e Falada
Marta Guollo	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino da Educação Física	- Pedagogia- Habilitações: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2.º grau e Professor para as Séries Iniciais do Ensino de 1.º grau
Janete Mota Machado	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia- Habilitações: Magistério do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
** Lucia Marizete Neves Freire	- Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitação em Magistério nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental
Marinita Deola	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Habilitações : Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Orientação Educacional
Jeovania Fabro Tomazi	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia- Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Jania Scherer	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia- Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério da Educação Infantil

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprova habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 191 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 193/2009

Matriz Curricular

NRE: 12 - FRANCISCO BELTRÃO — MUNICÍPIO: 2400 - SANTA IZABEL DO OESTE - PR
ESTABELECIMENTO: 00121 - COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA - ENSINO MÉDIO NORMAL
ENTIDADE MATENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4800 H/A — 4000 HORAS RELÓGIO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA — TURNOS: DIURNO E NOTURNO — MÓDULO: 40 CARGA HORÁRIA

	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	horas/aula	horas/relógio
Base Nacional Comum	Arte	2				80	67
	Biologia	2	2			160	133
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2				80	67
	Física			3	2	200	167
	Geografia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Química			2	2	160	133
	Sociologia		2			80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fund. Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização			2	2	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	**25**	**25**	**25**	**4000**	**3333**
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

Matriz Curricular: vigência 2007, conforme Res. n.º 04/06/06 - CNE/CEB e Del. n.06/06 - CEE

PROCESSO Nº 193/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 02/2009 (fls. 171), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 171), Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, Município de Santa Izabel do Oeste, para o Colégio Estadual de Renascença - Ensino Fundamental e Médio, município de Renascença, de forma gradativa, para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 193/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB